



RELATÓRIO À DIRETORIA

DG - 015/2003

RELATOR: Diretor – JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE

ASSUNTO: Proposta de Resolução que autoriza reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e a 10ª revisão do Contrato de Concessão PG-138/95-00 da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.

HISTÓRICO

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza reajuste na Tarifa Básica de Pedágio e aprova a 10ª Revisão do contrato da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e da Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, realizou estudos visando a atender não só a solicitação de reajuste, mas, também, a Decisão nº 1460/2002-TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu a apuração e análise do impacto das receitas alternativas, acessórias ou complementares obtidas pelas concessionárias na relação que as partes pactuaram inicialmente, revendo o valor da Tarifa Básica de Pedágio, de modo a favorecer a modicidade tarifária tendo também efetivado diversas alterações no (PER), Programa de Exploração da Rodovia, em cumprimento à Resolução nº 304, de 19 de setembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

O pleito encaminhado pela Concessionária a esta ANTT está baseado nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas na Seção IV, Subseção II do Contrato de Concessão nº 138/95-00 firmado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.

A análise efetuada por esta Agência indicou o reajuste de 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) que corresponde à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio.

Quanto à revisão procedida, em primeiro lugar, por força da Decisão do Tribunal de Contas da União, isto é, repassar para a modicidade tarifária as receitas alternativas, acessórias ou complementares obtidas pelas concessionárias, os valores considerados restabeleceram a relação que as partes pactuaram inicialmente, com uma redução de 0,19% (dezenove centésimos por cento) na Tarifa Básica de Pedágio, a preços iniciais (PI).

Em segundo lugar, a revisão preliminar no Programa de Exploração da Rodovia efetuada de acordo com a Nota Técnica Nº 127/SUINF/ANTT, em cumprimento a Resolução Nº 239, de 03 de julho de 2003, publicada no DOU em 14



RELATÓRIO À DIRETORIA

DG - 015/2003

de julho de 2003, reduziu a Tarifa Básica de Pedágio com vigência prevista para 20 de agosto de 2003 em 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Ademais, foram computadas a terceira e a última parcelas de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), constantes da Portaria nº 354, do Ministério do Transportes, de 27.9.2001, a reposição de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) em função do término do efeito decorrente da aplicação da Decisão nº 567/2002-TCU e a procedida neste ato, que inclui as receitas alternativas e os efeitos da revisão preliminar no PER, resultando em uma redução percentual final da tarifa básica (PI) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), alterando a TBP-PI de R\$ 2,48210, resultante da Revisão 9, para R\$ 2,53646.

O efeito desta revisão e do reajuste anual resulta na elevação final da tarifa básica antes da aproximação em 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 17,02% (dezessete inteiros e dois centésimos por cento), para os usuários, após aproximação, elevando-a de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) nos postos de pedágio da RODOVIA BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro (Trevo das Missões), conforme explicitado na Nota Técnica nº 134/GEECO/SUREF/ANTT, de 18 de setembro de 2003.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, proponho à Diretoria que se manifesta favoravelmente à edição do presente normativo.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor

ANEXO: Minuta de Resolução.